

(OP-272/40)

AB/OZ.

ACÓRDÃO

Processo 14.587/37.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o Sindicato dos Empregados Telegráficos e Radiotelegráficos formula consulta sobre a interpretação de dispositivos da Lei 159, de 1935, e Dec. 890, de 1936;

CONSIDERANDO que a consulta não se enquadra na hipótese prevista pelo art. 6º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934, e, assim, de conformidade com a jurisprudência firmada pelo Conselho, não cabe ser respondida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta constante dos autos, a fls. 3.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Araújo Castro Relator

Fui presente. J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de 11/4/1940.